



# Prefeitura Municipal de Illicínea

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N. 1.261 DE 02/03/2001

*Concede desconto no pagamento da Dívida Ativa no que concerne à multas sobre impostos e taxas e dá outras providências.*

O povo do Município de Illicínea, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) da multa incidente sobre os débitos não pagos e inscritos na Dívida Ativa do Município, relativa a impostos e taxas de competência municipal.

§ 1°. O prazo para pagamento das dívidas de que trata este artigo, com o respectivo desconto, será até o dia 30.04.2001.

§ 2°. Findo o prazo para pagamento com desconto, a dívida será encaminhada para execução fiscal, com os devidos acréscimos e sem desconto.

Art. 2°. Além do desconto, poderá ser feito o parcelamento da dívida em até seis vezes.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 02 de março de 2001

Márcio Henrique Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

